

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/PLU-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de António Bento da Silva Galamba, vereador do PS na
Câmara Municipal de Caldas da Rainha, contra a Revista
Municipal das Caldas da Rainha**

Lisboa

25 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/PLU-I/2009

Assunto: Queixa de António Bento da Silva Galamba, vereador do PS na Câmara Municipal de Caldas da Rainha, contra a Revista Municipal das Caldas da Rainha

I. Queixa

1. Em 21 de Maio de 2009, deu entrada na ERC uma queixa apresentada por António Bento da Silva Galamba, na qualidade de Vereador do PS na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, contra a publicação “Revista Municipal das Caldas da Rainha”, da responsabilidade da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político à luz da Directiva 1/2008, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC de 24 de Setembro de 2008, sobre publicações periódicas autárquicas.
2. Entende o queixoso que a “Câmara Municipal das Caldas da Rainha tem persistido na edição de uma revista anual com as iniciativas desenvolvidas pelo executivo municipal, sem possibilitar que a publicação seja efectivamente representativa do pluralismo presente neste órgão autárquico”.
3. Nesse sentido, defende que a edição de 2009 da “Revista Municipal das Caldas da Rainha” exclui “qualquer referência, texto, ou espaço da responsabilidade dos Vereadores do Partido Socialista que perfazem a expressão da oposição neste órgão municipal”, convertendo-se, deste modo, “numa publicação de mera exaltação da acção dos Vereadores com Pelouro, da maioria PSD”.
4. Acrescenta ainda “ser usual que o património fotográfico da Revista Municipal (...) seja utilizado para ilustrar peças de campanha eleitoral com carácter político-partidário”.

5. Requer, assim, “que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social analise e delibere sobre a presente situação de incumprimento do pluralismo na Revista Municipal de Caldas da Rainha Maio/09”.

II. Posição da denunciada

6. Informada do conteúdo da queixa em análise, no sentido de apresentar oposição à mesma, a denunciada, representada pelo presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Fernando José da Costa, entende que “nenhum vereador, mesmo da maioria camarária, assina qualquer texto. O editorial foi elaborado pelo Gabinete de Imprensa”.

7. Defende que na Revista Municipal Caldas da Rainha “não se faz uma única vez referência a partidos. Não há um ‘elogio’, ao Presidente da Câmara ou a algum vereador”, sendo que “a acção da Câmara é apresentada como sendo de todo o elenco camarário e não apenas da maioria”, pois “não há uma única referência que distinga o trabalho da maioria e o trabalho da oposição”, nem “qualquer referência negativa à oposição”.

III. Objecto da participação

8. A publicação “Revista Municipal Caldas da Rainha” é uma publicação anual, de distribuição gratuita, dirigida pelo próprio Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Fernando Costa.

9. A edição em apreço, publicada em Maio de 2009, com tiragem de 15.000 exemplares, encontra-se dividida em 9 secções: Editorial; Acção social; Biblioteca; Cultura; Desporto; Educação; Juventude e desenvolvimento económico; Planeamento e urbanismo; Turismo e Verão. Na edição em apreço, não se verifica a existência de qualquer secção ou espaço destinado a artigos de opinião, além do editorial.

10. Em geral, as peças informativas são acompanhadas de imagens, na sua maioria imagens fotográficas correspondentes aos eventos/acontecimentos relatados.

IV. Análise e fundamentação

11. No sentido de aferir das condições de pluralismo praticadas na publicação, tanto ao nível dos conteúdos textuais como dos visuais, procedeu-se a uma análise detalhada da edição de Maio de 2009 da Revista Municipal Caldas da Rainha.

12. Na edição em apreço, verifica-se que a figura do Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha surge em cerca de 8% (n=9; N=119) das imagens fotográficas (exceptuando a do Editorial), e, no caso dos vereadores com Pelouro, em aproximadamente 6% (n=7) dos casos.

13. No que respeita à componente textual, o Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha é citado em cerca de 5% (n=4; N=77) das notícias/reportagens publicadas e os vereadores com Pelouro (executivo com maioria composto por três vereadores pela lista do PSD e um convidado pelo PSD) em, aproximadamente, 6% (n=5).

14. Conclui-se, deste modo, que a “presença” textual e visual das figuras do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e dos vereadores com Pelouro é pouco expressiva no cômputo global, sobretudo se se tiver em conta que se trata de uma publicação de carácter institucional.

15. Da análise realizada, verifica-se ainda que as notícias/reportagens publicadas referem-se, em grande parte, a actividades de gestão da autarquia e a acontecimentos/acções da responsabilidade das juntas de freguesia, e de outros organismos nacionais ou locais envolvidos em acções/acontecimentos no concelho caldense ou de interesse para os respectivos municípios.

16. Como consubstanciado na Directiva 1/2008, as publicações autárquicas não podem ser consideradas órgãos de informação geral, pois “aliam a função informativa e promocional das actividades dos órgãos autárquicos e seus titulares”. Deste modo, “enquadram-se no âmbito da comunicação institucional”, não podendo reger-se pelo mesmo quadro normativo que as publicações de informação geral.

17. Ora, a presença em imagens fotográficas e em referências textuais do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e dos vereadores com Pelouro encontra justificação na própria natureza institucional da publicação. Reconheça-se, contudo, que

a cobertura conferida às referidas figuras autárquicas é manifestamente reduzida comparativamente ao restante das matérias tratadas na publicação, ocorrendo somente quando os acontecimentos noticiados são da responsabilidade dos pelouros ou contaram com a presença dos respectivos vereadores.

18. Acrescente-se ainda que na análise realizada não foi identificada qualquer matéria noticiosa enquadrada sob uma perspectiva político-partidária. Na maioria das vezes, as próprias decisões e acções da Câmara Municipal são apresentadas enquanto tal, ou seja, sem particularizar ou personalizar a autoria ou responsabilidade das mesmas.

V. Deliberação

Analizada a queixa de António Bento da Silva Galamba, Vereador do PS na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, contra a publicação “Revista Municipal Caldas da Rainha”, da responsabilidade da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político previstas na Directiva 1/2008 do Conselho Regulador da ERC;

Considerando que a publicação assume essencialmente um cunho institucional, o que justifica a presença de referências textuais e registos visuais do Presidente e restante executivo com Pelouro da Câmara Municipal das Caldas da Rainha identificadas na análise;

Verificando que a presença de membros do executivo camarário se encontra restringida à divulgação de acontecimentos e medidas da responsabilidade dos respectivos pelouros e vereadores;

Atendendo ao facto de os conteúdos noticiosos publicados não apresentarem quaisquer elementos que remetam para um contexto político-partidário;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências, estabelecidas nos termos do artigo 8.º, alínea e), e do artigo 24.º, n.º3, alínea q), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à queixa apresentada, procedendo ao seu arquivamento.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azevedo Lopes

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira